



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI N°. 20, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 1991
DE 22/06/20 POR 14
VOTOS CONTRA 01
MESA DA C.M./P.A. 22/06/20
PRESIDENTE

"Autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, aprovado pela Lei n° 1.439/2019, de 26/12/2019, para o exercício financeiro de 2020, na forma que indica, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

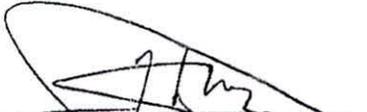
Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2020, aprovado pela Lei n° 1.439/2019 de 26/12/2019 de acordo com as disposições da Lei 4.320/64 e com respaldo e fundamento no art. 167, da Constituição Federal.

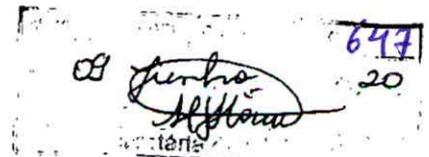
Art. 2° Em decorrência do disposto no art. 1° desta lei fica ampliado o limite percentual, autorizado nas letras A e B, Inciso I, do art. 7° pela Lei n° 1.439/2019, de 26/12/2019, para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, de 30% (trinta por cento) para 100% (cem por cento).

Art. 3° Em decorrência da autorização contida nesta Lei, ficam alterados e atualizados os limites autorizados na Lei n° 1.439/2019, de 26/12/2019 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município, para o exercício financeiro de 2020.

Art. 4° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, DO ESTADO DA BAHIA, XX de junho de 2020.


LUIZ BARBOSA DE DEUS
Prefeito



04
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 1991
DE 22/06/20 POR unanimidade
VOTOS CONTRA —
MESA DA C.M./P.A. 22/06/20

PRESIDENTE

EMENDA MODIFICATIVA Nº /2020

“Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 20 /2020, de autoria do Executivo Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, BAHIA, APROVA:

Art. 1º Modifica O ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI Nº 20/2020, do referido Projeto de Lei, que passam a ter as seguintes redações:

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei fica ampliado o limite percentual, autorizado nas Letras A e B, Inciso I, art. 7º, da Lei nº 1.439/2019, de 26/12/2019, para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, de 30% (trinta por cento) para 90 % (noventa por cento)

Sala das Sessões em 22 de junho de 2020

Ver. Mário César Barreto Azevedo	Ver. Marcondes Francisco dos Santos
Ver. Alberio Carlos C.da Silva	Ver. Albério Faustino Farias
Ver. Alexandro Fabiano da Silva	Ver. Cícero Bezerra de Andrade
Ver. Edilson Medeiros de Freitas	Ver. Jean Roubert Felix Netto
Ver. José de Abel	Ver. José Carlos Coelho
Ver. José Gomes da Silva	Vera.Lêda Maria R. Araújo Chaves
Ver. Lourival Moreira dos Santos	Ver. Marconi Daniel Melo Alencar

Ver. Pedro Macário Neto


Ver. Pedro Macário Neto
Presidente
Câmara Mun. Paulo Afonso





MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

MENSAGEM Nº 0006

05 de Junho de 2020

Senhor Presidente,

Frente a PANDEMIA COVID-19 solicito apreciação da matéria em regime de Urgência Urgentíssima, para análise, apreciação e aprovação, do presente Projeto de Lei de Alteração de Limite de Percentual para o SUPERAVIT FINANCEIRO - BALANÇO PATRIMONIAL 2019, para vigência no Orçamento de 2020, que segue em anexo.

Conforme o artigo 43 § 2º, da Lei 4.320/64 que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", entende-se por "superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas." (**grifo nosso**) e por excesso de arrecadação o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício (**grifo nosso**).

Considerando as Previsões Orçamentárias da LOA 2020, para as diversas Fontes de Recursos Existentes no Orçamento e as necessidades de ajustes ao Orçamento Municipal, visto que novos centros de custos foram criados em razão da PANDEMIA COVID-19, e a necessidade do aumento do gasto público em ações de combate e enfrentamento a PANDEMIA COVID-19, solicitamos a utilização do Superávit Financeiro e do Excesso de Arrecadação no montante de 100% para as Fontes de Recurso cujo balanço resultou em superávits positivos e em excessos de arrecadação positivos.



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Permitindo ao Poder Executivo o equilíbrio das contas nos Órgãos e Unidades da administração Pública.

A presente solicitação ocorre visto que conforme a Alínea a do Artigo 7º da **Lei Orçamentária nº 1.439**, de 26 de dezembro de 2019, o Município só está autorizado a abrir crédito suplementar ao ORÇAMENTO 2019, por Superávit Financeiro, no valor de até 30%, conforme Emenda do Legislativo a L.O.A 2020.

" Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 30 % (trinta por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 30 % (trinta por cento) do mesmo, oriundo de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação específica, não previstos ou insuficientemente estimados na Lei Orçamentária, até o limite dos valores adicionais efetivamente recebidos, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64, combinados com o art. 8º da Lei Complementar 101/2000;

Com a concessão de autorização de 30% para 100%, os orçamentos resultantes das Fontes de Recursos que possuem superávit e/ou Excesso de arrecadação com saldos positivos poderão ser utilizados para empenharmos e liquidarmos as despesas correntes.

02
AHO



**MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA**

Cumprindo assim os nossos papéis, Prefeitura e Câmara de Vereadores, enquanto também responsáveis pela Economia no Município de Paulo Afonso e pela segurança dos fornecedores e prestadores de serviço.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA,
em 05 de junho de 2020.


**LUIZ BARBOSA DE DEUS
PREFEITO MUNICIPAL**

**Exm^o. Sr.
PEDRO MACÁRIO NETO
D.D. Presidente da Câmara Municipal
PAULO AFONSO / BAHIA**

03
Jhu